SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

SESSÃO ORDINÁRIA 9192

23 de abril de 2024 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-84.2022.6.11.0029 2
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-36.2024.6.11.0010 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601302-34.2022.6.11.0000 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600176-12.2023.6.11.0000 6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600181-34.2023.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600211-69.2023.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600295-70.2023.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

9. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600073-68.2024.6.11.0000 - SIGILOSO 10
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

10. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600063-07.2020.6.11.0051 11
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-25.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600183-04.2023.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601407-11.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600175-27.2023.6.11.0000 16
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600191-78.2023.6.11.0000 18
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600101-36.2024.6.11.0000 20
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000
✉ **e-mail**: capj@tre-mt.jus.br
Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Memoriais: envio de memoriais
Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601574-28.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 09/04/2024 – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 3.071.766,23.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **Desaprovação das contas e determinação de devolução da quantia de R$ 3.071.766,23 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 9, 10 e 11.**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *acompanhou o Relator*
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *aguarda*
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - ***VISTA***

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido União Brasil, referente as Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406350], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18593583], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer as irregularidades descritas nos itens 3, 9, 10, 11, 13 e 14. Bem como, pondera-se pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 3.071.766,23.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18602618], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R$ 3.071.766,23.

Em petição, o União Brasil [ID 18612681] levantou questões sobre a análise do item 3 do parecer conclusivo da ASEPA [ID 18593583], mencionando uma série de documentos que afirmou ter apresentado, mas que não foram avaliados.

Após uma nova análise pela unidade técnica, foi emitido um segundo parecer conclusivo, corrigindo a informação do item 3: foram identificados 16 [dezesseis] atrasos, em vez dos 67 [sessenta e sete] relatados no parecer anterior. Além disso, a repercussão financeira foi ajustada para R$ 1.756.000,00, não R$ 16.608.700,02 como inicialmente indicado. Contudo, o parecer manteve a recomendação pela desaprovação da Prestação de Contas referente à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, devido à persistência das irregularidades nos itens 3, 9, 10, 11, 13 e 14. Foi também sugerido o recolhimento ao Tesouro Nacional de um total de R$ 3.071.766,23.

Em nova manifestação a douta Procuradoria Regional Eleitoral [ID 18623380], ratificou o parecer anterior pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$3.071.766,23 relativamente aos itens 9, 10 e 11 do Parecer Técnico Conclusivo.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-84.2022.6.11.0029

Pedido de vista em 19/04/2024 – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Nova Maringá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - CONTAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - NOVA MARINGÁ - MT - MUNICIPAL
ADVOGADA: FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA - OAB/MT30491/O
ADVOGADO: GUILHERME PEIXE COSTA - OAB/MT31886/O-O

RECORRENTE: JEAN BARCELO FERREIRA
ADVOGADA: FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA - OAB/MT30491/O
ADVOGADO: GUILHERME PEIXE COSTA - OAB/MT31886/O-O

RECORRENTE: DANIELE HARALA FARIAS
ADVOGADA: FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA - OAB/MT30491/O
ADVOGADO: GUILHERME PEIXE COSTA - OAB/MT31886/O-O

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

VOTO: Provimento do recurso para reformar a sentença e julgar aprovadas com ressalvas as contas do partido.

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *acompanhou a divergência*
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou a divergência*
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - ***VISTA***
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - ***1º voto divergente (desprovimento do recurso)***

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PARTIDO LIBERAL - PL DE NOVA MARINGÁ/MT contra sentença proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de São José do Rio Claro-MT, MM. Juiz Luís Felipe Lara de Souza, que julgou NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Partido Liberal - PL do Município de Nova Maringá/MT, com a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 e artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em suas razões recursais, o recorrente alega que fora juntada ao processo no dia 31/05/2023, a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pelo citado órgão partidário no exercício de 2021, argumentando que tal impropriedade – intempestividade – não é suficiente para o comprometimento e a reprovação das contas do partido.

Com isso, pugna pelo juízo de retratação à instância de origem e, alternativamente, pela reforma da sentença por este Tribunal Eleitora.

Juízo de retratação não exercido pelo juízo de origem – id. 18558061.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença de primeiro grau – id. 18560327.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-36.2024.6.11.0010

Julgamento adiado para a sessão seguinte em 23.04.2024

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI
ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O
ADVOGADA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB/MT18603/B
ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B
ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: PAULO JOSE CORREIA
ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O
ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O

PARECER: preliminarmente pela ilegitimidade ativa da parte autora. Subsidiariamente, no mérito, que seja negado provimento ao presente recurso.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: Ilegitimidade ativa (PRE)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ADILTON DOMINGOS SACHETTI (ID 18621574), em face da r. sentença proferida pelo Juiz da 46ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Negativa Antecipada ajuizada em desfavor do representado PAULO JOSÉ CORREIA.

O objeto da representação eleitoral é a veiculação de vídeo compartilhado em massa através de grupo de WhatsApp, em que supostamente tratava-se de reunião realizada pelo Pré-Candidato Paulo José Correa, com a seguinte legenda: "Thiago Silva vende alma para diabo para ganhar eleição".

Alega o recorrente em síntese que:

> *26. Nas afirmações do representado Paulo José, imputa-se a Adilton Sachetti ações reprováveis, como a demolição da residência de uma cidadã do Município, num contexto pretérito específico. Esta narrativa, utilizada para construir uma representação negativa do Representante, está alinhada com os critérios para identificação de propaganda eleitoral antecipada negativa. As características desta forma de propaganda, conforme a interpretação*

jurisprudencial, incluem a propagação de elementos negativos que visam afetar adversariamente a reputação ou a percepção pública de um pré-candidato, realizadas antes do período legalmente designado para a
campanha eleitoral.
(...)
27. Quando traz as acusações à baila, em um contexto pré-eleitoral, o representado antecipa a fase eleitoral. Não se faz necessária a explicitação de um pedido de votos ou de não votos. O cerne da questão reside na intenção de descredibilizar o adversário por meio da atribuição de condutas negativas, o que dispensa a vinculação direta dessas acusações a um apelo explícito pelo voto.
28. A finalidade subjacente às declarações do Representado é a de influenciar a percepção do eleitorado em relação a Adilton Sachetti, configurando um esforço deliberado para infamar sua imagem e, consequentemente, diminuir suas possibilidades de sucesso em futuras disputas eleitorais.

Requer ao final, o provimento do recurso pleiteando *"a reforma da decisão para fim de reconhecer-se a propaganda eleitoral antecipada negativa e, consequentemente a imposição das sanções cabíveis previstas na legislação eleitoral"*.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18621578) pleiteando a improcedência do recurso, preservando intacta a sentença de primeiro grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18622829) opinando preliminarmente pela ilegitimidade ativa da parte autora, de modo que o processo seja extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Subsidiariamente, opina pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.

Em ID. 18625020 fora juntada petição do Diretório Municipal do Republicanos de Rondonópolis requerendo o deferimento para ingresso como assistente litisconsorcial do recorrente.

É o relatório.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601302-34.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: DALTON BENONI MARTINI

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18608800), interposto por DALTON BENONI MARTINI em face do Acórdão nº 30371 (ID 18604526) que julgou desaprovadas suas contas de campanha, relativas às Eleições 2022, e determinou a restituição de R$ 80.000,00 ao Tesouro Nacional.

Na sequência, o embargante maneja novos embargos declaratórios (ID 18608804) e, por meio da petição ID 18608803, requer seja considerada a petição contendo os segundos embargos de declaração.

Aponta o embargante a existência de omissão e contradição no acórdão embargado e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, considerando que não foi demonstrado de forma clara a existência de erro material, contradição ou omissão no julgado, sendo inadmissível a mera rediscussão da matéria (ID 18613006).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600176-12.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O
ADVOGADO: MARCIONE MENDES DE PINHO - OAB/MT13267/O

INTERESSADA: ROSELY NONATO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O

INTERESSADO: RODRIGO DE SANTA ANA
ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O

INTERESSADO: PEDRO IGOR RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADO: ALEXANDER GUAZI

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2022 (ID 18525506), apresentada após notificação na forma do art. 30, inciso I, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação à prestação de contas (certidão ID 18542255).

Elaborado o Relatório de Exame Preliminar (ID 18567645), o partido foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou a petição ID 18581685 acompanhada de documentos, assim como a petição ID 18581690 e seguintes.

Apresentado o Relatório Técnico de Exames (ID 18604763), o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Em atenção ao disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido em seguida (ID 18605997).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo regular prosseguimento do feito (ID 18612997).

Em seguida o partido apresenta petição, documento e retificadora (ID 18624321 e seguintes).

Em parecer técnico conclusivo (ID 18625309) a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem indicação de recolhimento de valores.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18625278), o partido não se manifestou (certidão ID 18630655).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18632182).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600181-34.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - COMISSAO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

INTERESSADO: EDERSON DAL MOLIN
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

INTERESSADA: LUANA CAROLINE CASTRO
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: pela desaprovação das contas, com o recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R$ 12.267,55, e a transferência para a conta específica referente à participação feminina na política, do valor de R$ 1.624,21.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do PSC (Partido Social Cristão), referente ao exercício financeiro de 2022.

Não há notícia de impugnação (ID 18531553).

No relatório preliminar (ID 18548628), a ASEPA diligenciou pela intimação da agremiação para complementar as informações e os documentos apresentados.

Intimado, o partido prestou esclarecimentos e anexou novo rol de documentos (ID's 18570304 e seguintes).

Ato contínuo, a ASEPA ponderou, uma vez mais (relatório técnico de ID 18574641), pela intimação da agremiação para sanar as inconsistências detectadas na documentação contábil.

Na sequência, com a reabertura do Sistema SPCA, a agremiação apresentou prestação de contas retificadora e nova documentação (ID's 18606193 e seguintes e ID 18606731 a 18606732).

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 18620419), a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, recolhimento de R$ 12.267,55 ao Erário e transferência de R$ 1.343,75 para conta bancária específica para a aplicação na política de promoção das mulheres.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer em branco o prazo para alegações finais (ID 18630657).

A Douta PRE (ID 18632447) opinou pela desaprovação das contas, devolução de R$ 12.267,55 ao Tesouro Nacional e transferência de R$ 1.624,21 para conta bancária específica para aplicação na política de promoção das mulheres.

É o relatório.

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600211-69.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO - JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - PROCESSO nº 0000092-61.2014.6.11.0037

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE NESTOR DOSSENA GRANDO e LORENA DE AMORIM GRANDO

ADVOGADO: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB/MT15626/O

AGRAVADA: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento (id. 18168874) interposto pelo ESPÓLIO DE NESTOR DOSSENA GRANDO contra a decisão do Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, MM. Juiz Jamilson Haddad Campos, que indeferiu os pedidos formulados consistentes em: excluir a Sra. Lorena de Amorim Grando do polo passivo da demanda executória, substituindo-a pelo ESPÓLIO DE NESTOR DOSSENA GRANDO, a suspensão do processo para alteração do sujeito passivo da CDA e a devolução do prazo de defesa após o saneamento do processo.

Em decisão, o MM Juiz determinou a retificação da autuação da Execução Fiscal, determinando a suspensão feito até o deslinde do processo de inventário do Espólio de Nestor Dossena Grando, rechaçando os demais pedidos.

Em sede de Embargos de Declaração, foi mantida a decisão, rejeitando-se o recurso integrativo.

Em sede de contrarrazões, a União aduziu que não merece reparos a decisão recorrida, pleiteando seja negado provimento ao recurso interposto - id. 18540163.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral se limitou a requerer o regular seguimento do feito, ponderando que "*o Ministério Público Eleitoral não é parte no presente feito, nele oficiando apenas como fiscal da lei.*" - id. 18544041.

É o relatório.

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600295-70.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO - JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - PROCESSO nº 0600017-66.2023.6.11.0001

AGRAVANTE: PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

AGRAVADA: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de instrumento interposto pelo PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, contra a decisão proferida pelo Juízo da 01ª Zona Eleitoral de Cuiabá, que, nos autos da Execução Fiscal nº 0600017-66.2023.6.11.0001 (PJe), promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, determinou a retificação da CDA nº 12 6 16 000348-28 e rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela Agravante.

Como causa de pedir recursal, sustenta o agravante que, em relação a CDA nº 12 6 16 000348-28, não é possível alteração da CDA, devendo ela ser extinta, sob o argumento que "*a emenda ou substituição da CDA somente é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento (valor da dívida) ou da inscrição*".

No tocante a CDA nº 12 6 16 000485-35, argumenta que existem duas nulidades: "*a) injustificadamente não nomeia o Sr. José Pedro Gonçalves Taques como co-responsável pela multa imposta no processo n. 733-63.2014.6.11.0000, o que contraria o artigo 2º, § 5°, I da Lei n. 6.830/1980 e o artigo 202, I do CTN; (b) consta o valor integral da multa imposta no processo n. 733-63.2014.6.11.0000 (R$ 53.205,00) sem levar em consideração o pagamento, ainda que parcial*".

Ao final, requerem o provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão atacada para "*sustar a ordem de bloqueio por SISBAJUD de n. 20230015996460 (Id. 120676716), no valor de R$ 210.923,02 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos), das contas bancárias em nome do Partido Verde (PV)*".

A concessão da tutela antecipada recursal foi indeferida – id. 18586040.

Contrarrazões ao agravo de instrumento apresentada pela Fazenda Nacional em id. 18590230.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou pelo desprovimento do agravo (id. 18597793).

É o relatório.

9. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600073-68.2024.6.11.0000 - SIGILOSO

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Em segredo de justiça

ASSUNTO: HABEAS CORPUS CRIMINAL

PARTE: Em segredo de justiça
ADVOGADO: MARCELO SEGURA - OAB/MT4722/A

PARTE: Em segredo de justiça
ADVOGADO: MARCELO SEGURA - OAB/MT4722/A

PARTE: Em segredo de justiça

PACIENTE: Em segredo de justiça
ADVOGADO: MARCELO SEGURA - OAB/MT4722/A

PARTE: Em segredo de justiça

PARECER: pela denegação da ordem

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

10. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600063-07.2020.6.11.0051

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ALOISIO BARBOSA LIMA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: parcial provimento do recurso, apenas para diminuir a pena fixada na segunda fase da dosimetria para 8 (oito) meses de detenção (regime aberto) e multa no valor de cinco mil UFIR, substituindo-se a detenção por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por ALOISIO BARBOSA LIMA contra sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT, MM. Juíza Rita Soraya Tolentino de Barros, que julgou procedente ação penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em seu desfavor, pela prática do delito previsto no art. 39, § 5°, inciso II, da Lei n° 9.504/97 – "boca de urna", cumulado com o artigo 29 do Código Penal, em razão do recorrente, em concurso com outro denunciado, EDERSON VIEIRA MATOS, ter distribuído santinhos dos candidatos DÍDIMO VOVÔ 40567, SENADOR EUCLIDES 700 e EMANUEL PINHEIRO 15, no dia das Eleições de 2020, nas dependências da Escola Estadual Malik, local de votação, em Cuiabá-MT.

Em suas razões recursais, o apelante pleiteia sua absolvição em razão da insuficiência de provas para sua condenação pela prática do delito. Subsidiariamente, pugna pela fixação da pena definitiva no mínimo legal, ou que seja aplicada a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação.

O apelante sustenta, em síntese, que a causa não se enquadra na ocorrência do instituto da litispendência ante a falta de identidade de partes entre as demandas.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentadas, pugnando pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-25.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: MARCHIANE TENORIO FRITZEN

ADVOGADO: FABRIZZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 166.218,49, nos termos parecer ministerial de ID 18624620, e repasse de R$ 7.500,00 à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de MARCHIANE TENÓRIO FRITZEN, candidata pelo partido União Brasil (UB) ao cargo de Deputado Federal, eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18400633).

A ASEPA expediu relatório de diligências para a complementação da documentação contábil (ID 18459633).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e anexou novo rol de documentos (ID 18463907 a 18464084). Na sequência, juntou os documentos encartados nos ID 18588449 a 18596986.

No Parecer Técnico Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e recolhimento de R$ 157.523,00 ao Tesouro Nacional, bem como de R$ 7.195,53 provenientes da sobra de recursos do FEFC (ID 18620405).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas, contudo, em relação às devoluções financeiras, ponderou pelo recolhimento de R$ 166.218,49 ao Erário e repasse de R$ 7.500,00 à agremiação partidária (ID 18624620).

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600183-04.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: DJALMA SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação com ressalvas e recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R$ 59.649,69.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD/MT, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Na forma estabelecida no art. 31, II, §2º da Resolução TSE n° 23.604/2019, foi publicado o edital [ID 18531569] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

A ASEPA emitiu o Relatório Técnico de Exame [ID 18580375] foram requeridas diligências junto à grei. Em manifestação o Ministério Público Eleitoral não elencou novos apontamentos [ID 18595148]. Por sua vez, a agremiação que apresentou novos documentos, esclarecimentos e solicitou dilação de prazo [ID 18608031].

O pedido de dilação de prazo foi indeferido [ID 18612063].

Após o devido processamento, a ASEPA emitiu o Parecer Técnico Conclusivo [ID 18617201], sugerindo a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos, devido à persistência das irregularidades descritas nos itens 1.2, 2.2.1, 3.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6, 3.5.1, 3.5.3, 3.5.4 e 3.8.1, e recomendando penalização pela aplicação irregular do Fundo Partidário no montante de R$ 59.649,69.

Após ser intimado, o partido apresentou suas alegações finais e anexou documentos [ID 18622075 e seguintes].

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18627723], em preliminar argui a preclusão de juntada de esclarecimentos e de novos documentos e. no mérito, opina *"em harmonia com o parecer técnico conclusivo e à luz do art. 74, II, da Res. TSE n. 23.607/2023, este o qual se soma à aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R$ 59.649,69, referente aos itens 3.4.4 (R$ 20.000,00), 3.4.5 (R$ 8.649,69), 3.4.6 (R$ 31.000,00)."*

É o relatório.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601407-11.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JEFERSON WAGNER RAMOS

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

ADVOGADA: HALINE TURINO - OAB/MT23613

ADVOGADA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB/MT10907

PARECER: pela desprovação e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 78.120,52.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por JEFERSON WAGNER RAMOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Político União Brasil – UNIÃO/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18384237), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18403661.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18456024).

Devidamente intimado, o candidato apresentou manifestação, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18460038 a 18461156).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18602059), bem como pela devolução da quantia de R$ 78.120,52 (setenta e oito mil cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos) ao Partido Político, consoante análise dos itens 1.1, 3.5, 3.6, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.15. Ponderou ainda, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação do item 3.1.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R$ 78.120,52 (setenta e oito mil cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos) ao Partido Político (ID 18606481).

Ao ID 18615827, o requerente juntou petição e novos documentos.

É o relatório.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600175-27.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADA: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872-O
ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598-O
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

INTERESSADO: PAULO CESAR PEREIRA

INTERESSADO: OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA

INTERESSADO: UEINER NEVES DE FREITAS

INTERESSADO: SAMUEL DE SIQUEIRA

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R$ 80.065,30.

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Estadual do AGIR/MT, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18544917), decorreu o prazo sem impugnação das contas (ID 18532001).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18553100) - a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) pondera pela realização de diligências junto à agremiação para apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Res. TSE nº 23.604/2019.

O prazo da agremiação transcorreu sem manifestação, sendo em seguida os autos remetidos à ASEPA para análise técnica (Certidão ID 1857854).

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18582070), o órgão técnico opina pela realização de novas diligências junto à agremiação, objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, com intimação do órgão partidário e de seus representantes para apresentação de defesa a respeito das falhas indicadas nos autos (ID 18586719).

Intimado a se manifestar, o partido não atendeu ao chamado judicial (ID 18616374).

A ASEPA apresenta parecer técnico conclusivo (ID 18620976) no qual opina pela não prestação das contas anuais da Direção Estadual do AGIR/MT, relativa ao exercício de 2022, considerando a ausência de procuração advocatícia, pressuposto de existência processual. Em caso de regularização da representação processual posterior mente à análise, pondera pela desaprovação das contas.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18621647), a grei apresentou procuração *ad judicia* (ID 18623220).

Em parecer (ID 18628963), o Ministério Público Eleitoral se pronuncia pela desaprovação das contas anuais e opina, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R$ 80.065,30, referente ao item 3.1, que trata de recursos advindos do FEFC.

É o relatório.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600191-78.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT14230-O

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100
ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: DILMAR DAL BOSCO

INTERESSADO: FABIO PAULINO GARCIA

INTERESSADO: MAURO MENDES FERREIRA

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R$ 4,62, correspondente ao recebimento de recursos de fonte vedada e pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R$1.000,00 (dispensada a aplicação da multa).

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Estadual do DEMOCRATAS - DEM/MT referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18528151), decorreu *in albis* o prazo para impugnação das contas (ID 18532001).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18552769) - a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) pondera pela realização de diligências junto à agremiação para apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Res. TSE nº 23.604/2019.

A grei apresenta documentos (ID 18568690 e seguintes), sendo em seguida os autos remetidos à ASEPA para análise técnica (Certidão ID 18570405).

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18576762) o órgão técnico opina pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Com vistas dos autos o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, com intimação do órgão partidário e de seus representantes para apresentação de defesa a respeito das falhas indicadas nos autos (ID 18608759).

Intimado a se manifestar, o partido apresenta petição, documentos e retificadora (IDs 18616597 e seguintes).

A ASEPA apresenta parecer técnico conclusivo (ID 18621921) no qual opina pela aprovação com ressalvas das contas e a transferência de R$ 1.125,00 para conta bancária específica e aplicação na política para mulheres, prevista no art. 44, V da Lei nº 9.096/95.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18623545) a grei apresenta petição (ID 18623545).

Em parecer (ID 18630463), o Ministério Público Eleitoral se pronuncia pela aprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R$ 4,62, correspondente ao recebimento de recursos de fonte vedada (item II.1), bem como pela transferência, para conta específica referente à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R$ 1.000,00 (dispensada a aplicação da multa), nos termos do item II.2.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600101-36.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 5ª ZONA ELEITORAL – NOVA MUTUM/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
6º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães